



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO DE DESEFICACIZAÇÃO Nº 60/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no expediente GED nº 20.08.1290.0001375/2024-54, resolve deseficacizar o Ato de nomeação nº 167/2024, de 23 de julho de 2024, publicado na edição 1173 do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas do dia 24 de julho de 2024, que nomeou LIS PITANGA RIBAS, para exercer o cargo de Analista do Ministério Público – Área de Auditoria, código PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 26 de julho de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 26 DE JULHO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0003883/2024-02

Interessado: Dr. Anderson Claudio de Almeida Barbosa – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicita cessão de servidor.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Contratos e Convênios. Pedido de Formalização de Acordo de Cooperação Técnica entre Município de Jacaré dos Homens e o Ministério Público de Alagoas. Aplicação do art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Ausência de ônus, conforme as disposições do art. 19 da Lei nº 6.774, de 21 de novembro de 2006. Possibilidade da pretensão açulada, aplicando-se o art. 74 caput combinado com o art. 184 da Lei 14.133/2021 e suas alterações." Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 26 de Julho de 2024.



ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 26 DE JULHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2023.00002141-5.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos.

Proc: 01.2024.00002330-6.

Interessado: Secretária de Estado de Prevenção à Violência - SEPREV.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando-se o entendimento do Promotor de Justiça, determinando o arquivamento dos autos.

Proc: 01.2024.00002368-3.

Interessado: NARAYANA ARCANJO TAVARES.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando o entendimento do Representante Ministerial de primeiro grau. Remetam-se os autos ao órgão natural, objetivando o arquivamento em seu acervo digital em face de eventual necessidade de ulterior consulta, assim como o exercício do poder-dever do controle externo da atividade policial de forma difusa.

Proc: 02.2024.00005730-7.

Interessado: COAF.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Campo Alegre.

Proc: 02.2024.00005598-6.

Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia.

Proc: 02.2024.00007023-2.

Interessado: SENADOR ROGÉRIO CARVALHO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos, via e-mail funcional, à Comissão designada pela Portaria PGJ nº 80/2019, ratificada pela Portaria PGJ nº 359/2020. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2024.00007041-0.

Interessado: 8ª Vara Criminal da Capital/Tribunal do Júri - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2024.00006677-2.

Interessado: Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc SAJMP nº 06.2019.00000565-8.

Proc: 02.2024.00007038-7.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.



Proc:02.2024.00006986-9.

Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 58, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2024.00007000-0.

Interessado: Fernando Antonio Souza Dorea.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2024.00007025-4.

Interessado: 6ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se cópia do Proc SAJMP nº 02.2024.00000527-4 ao interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2024.00006915-8.

Interessado: 1ª Vara do Trabalho de Maceió - Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, determinando remessa dos autos à 41ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2024.00006814-8.

Interessado: Leandro Gavinier.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, determinando o arquivamento, antecedido de remessa de traslado dos autos à Procuradoria-Geral da República. Cientifique-se.

GED n. 20.08.0284.0003880/2024-83

Interessada: Ministério Público do Estado do Ceará

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Indico o Promotor de Justiça Vicente José Cavalcante Porciúncula. Cientifique-se o interessado e o indicado. Em seguida, archive-se.

GED n. 20.08.0279.0000327/2024-59

Interessada: DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Ciente. Remeta-se cópia dos autos, via e-mail funcional, a todos os membros e servidores da instituição para conhecimento. Em seguida, archive-se.

GED n. 20.08.1290.0001375/2024-54

Interessada: DIRETORIA GERAL

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Provimento de cargos públicos. Cargo vago de Analista do MP – Área de Auditoria. Existência de concurso público com prazo de validade vigente. Obedecida à ordem de classificação. Ato de nomeação nº 167/2024 de 24 de julho de 2024. Desinteresse. Deseficacização do ato de nomeação. Cumprimento das exigências insertas no item 14.6 do Edital nº 01/2018 (retificado e no art. 13 § 2º da Lei nº 5.427/1991. Pela edição de Ato de deseficacização inerente, consoante art. 13, § 3º da Lei nº 5.241/91". Defiro. Lavre-se o necessário Ato de Deseficacização. Em seguida, remetam-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos.

GED n. 20.08.1290.0001325/2024-46

Interessada: DIRETORIA GERAL

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Ato de nomeação de nº 144/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas. Posse. Não conclusão de exame biométrico admissional, previsto em edital, por motivos alheios à vontade da pessoa a ser examinada. Pedido de prorrogação. Aplicação do art. 13, § 2º da Lei Estadual nº 5.247/91. Parecer favorável, sugerindo a remessa dos autos à Diretoria de Recursos Humanos, para controle do prazo de prorrogação de posse e demais providências cabíveis". Defiro. Remetam-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos.



GED n. 20.08.0284.0002136/2022-35

Interessada: MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Ao considerar o lapso temporal e a ausência de resposta ao expediente descrito nos autos, determino o arquivamento do feito. Cientifique-se o interessado.

GED n. 20.08.0284.0003896/2024-39

Interessada: Ministério da Justiça e Segurança Pública

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Remetam-se cópia dos autos à 51ª Promotoria de Justiça da Capital. Cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

GED n. 20.08.1290.0001385/2024-75

Interessada: LAVINIA SILVEIRA DE MENDONCA FRAGOSO

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Defiro. Remetam-se os autos à Subprocuradoria-Geral Administrativo-Institucional.

GED n. 20.08.1290.0001386/2024-48

Interessada: ALBERTO FONSECA

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Ao considerar a identidade de objeto destes autos com o do expediente GED n. 20.08.1290.0001385/2024-75, determino o arquivamento do presente feito.

GED n. 20.08.1365.0005542/2024-07

Interessada: DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acato a sugestão apresentada pela DRH e endossada pela Consultoria Jurídica. Vão os autos à DRH para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 26 de julho de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 575, DE 26 DE JULHO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições no uso de suas atribuições, RESOLVE ratificar os atos praticados pelo Dr. JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, 49º Promotor de Justiça da Capital, no Juízo de Direito da Comarca de Maravilha, nos dias 22 e 24 de julho do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 576, DE 26 DE JULHO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no Tribunal do Júri da 7ª Vara Criminal da Capital.

Data	Promotores de Justiça	Processo
13/08/2024	IZELMAN INÁCIO DA SILVA	0705420-42.2022.8.02.0001
15/08/2024	FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA	0719589-34.2022.8.02.0001
20/08/2024	DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA	0000956-16.2022.8.02.0001

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 577, DE 26 DE JULHO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE ratificar os atos praticados pelo Dr. MAURÍCIO MANNARINO TEIXEIRA LOPES, 2º Promotor de Justiça de Coruripe, no Juízo da 9ª Vara Criminal da Capital, no dia 26 de julho do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 578, DE 26 DE JULHO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. JAMYL GONÇALVES BARBOSA, 21º Promotor de Justiça da Capital, para apresentar o Ministério Público de Alagoas no Conselho Estadual de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais de Alagoas – CED-LGBT/AL, com efeitos retroativos ao dia 19 de junho do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 579, DE 26 DE JULHO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a servidora SYBELLE COSTA DE AGUIAR, Técnica do Ministério Público, para exercer o cargo de Coordenador de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, no período de 02 a 25 de julho do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 26 dia(s) do mês de julho o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00006998-0
Interessado: 7º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.000368/2024-14, para providências.
Assunto: Ofício nº 140/2024/PR-AL/7º Ofício/GAB-RLBB
Remetido para: 25ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2024.00007023-2
Interessado: SENADOR ROGÉRIO CARVALHO
Natureza: RELATÓRIO FINAL DA CPI DA BRASKEM
Assunto: Ofício nº 727/2024-SF
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00007041-0



Interessado: 8ª Vara Criminal da Capital/Tribunal do Júri - TJAL
Natureza: Autos 0700018-39.2023.8.02.0067. Solicitação de diligências
Assunto: Ofício Ref. Autos 0700018-39.2023.8.02.0067
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00007045-4
Interessado: Andre Barbosa
Natureza: Requerimento de providências.
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00007047-6
Interessado: Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais da CGJ/AL
Natureza: Envio de cópia de despacho - documentos - Processo nº 0001183-13.2024.8.02.0073
Assunto: Ofício Ref. Processo nº 0001183-13.2024.8.02.0073
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 25 DE JULHO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1290.0001388/2024-91
Interessado: 61ª Promotoria de Justiça.
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1299.0000145/2024-52
Interessado: Marcos André Souza da Rocha – Analista desta PGJ.
Assunto: Solicita parcelamento de férias.
Despacho: Defiro conforme informações de fl. 05. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0005588/2024-26
Interessado: Dr. Antônio Luiz dos Santos Filho – Promotor de Justiça
Assunto: Requerimento de licença médica.
Despacho: Considerando o art. 65 da Lei Complementar nº 15/1996, defiro a licença requerida. Vão os autos à Diretoria de Recursos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005537/2024-45
Interessado: Dr. Thiago Chacon Delgado – Promotor de Justiça.
Assunto: Solicitando anotação de folga compensatória.
Despacho: Ciente, defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 25 de Julho de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 342, DE 24 DE JULHO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS,



no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001382/2024-59, RESOLVE conceder em favor do servidor JOÃO ELIAS DE HOLANDA GOMES, Chefe da Seção de Engenharia do Ministério Público, portador do CPF nº 136.782.133-91, matrícula nº 826293-4, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Delmiro Gouveia, no dia 14 de junho de 2024, para acompanhar os serviços de construção da nova promotoria correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL
*Republicada

PORTARIA SPGAI nº 345, DE 25 DE JULHO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001388/2024-91, RESOLVE conceder em favor da servidora RENATA CLÉA DA SILVA CAVALCANTI, Analista do Ministério Público – Área Jurídica, portador do CPF nº 043.156.134-60, matrícula nº 82563529, 3 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 869,01 (oitocentos e sessenta e nove reais e um centavos), em face do seu deslocamento à cidade do Recife - PE, no período de 28 a 31 de julho de 2024, para participar do II Seminário Nacional: A relação entre Suas&Sistema de Justiça, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 346, DE 25 DE JULHO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001388/2024-91, RESOLVE conceder em favor da servidora RENATA DE NEGREIROS GUERRA, Analista do Ministério Público – Área de Psicologia, portador do CPF nº 616.688.344-72, matrícula nº 8251428, 3 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 869,01 (oitocentos e sessenta e nove reais e um centavos), em face do seu deslocamento à cidade do Recife - PE, no período de 28 a 31 de julho de 2024, para participar do II Seminário Nacional: A relação entre Suas&Sistema de Justiça, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 26 DE JULHO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0005543/2024-77

Interessado: Rayssa Liliane de Câmara – Analista desta PGJ.

Assunto: Requer licença médica.



Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Licença para tratamento de saúde. Apresentação de atestado médico. Ausência de legislação no âmbito Estadual e aplicação extensiva do art. 202 da Lei nº 8.112/90. Período de licença igual ou inferior a 30 (trinta) dias. Orientação emitida pelo Estado de Alagoas através de sua Secretaria de Estado da Gestão Pública no sentido de que só serão realizadas perícias médicas nos servidores que solicitarem mais de 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde. Pelo deferimento, sugerindo a remessa dos autos a Diretoria de Recursos Humanos, para as providências cabíveis." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0005535/2024-02

Interessado: Sabrina Leite Lessa – Assistente desta PGJ.

Assunto: Solicita concessão de horário especial.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Jornada de Trabalho. Pedido de readequação de jornada de trabalho de servidor lotado na 30ª Promotoria de Justiça da Capital, para fins de estudo. Aplicação do art. 100 da Lei Estadual nº 5.247/91 e do art. 23 do Ato Normativo PGJ nº 19/2012. Pelo deferimento, sugerindo remessa dos autos à Diretoria de Recursos Humanos desta PGJ, para as providências cabíveis." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 26 de Julho de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

Portaria ESMP/AL nº 51 de 26 de Julho de 2024

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve incluir no programa "Voluntariado do Ministério Público de Alagoas" o(a) prestador(a) de serviço voluntário SANDRO VITOR DA SILVA, estabelecendo sua lotação no(a) 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, a partir de 29/07/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Promotorias de Justiça

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
6ª Promotoria de Justiça de Penedo

Nº SAJ MP: 01.2024.00003080-7

DESPACHO INAUGURAL

Tendo em vista a comunicação realizada via correio eletrônico, pela Associação dos Remanescentes Quilombolas Familiares do Povoado Tabuleiro dos Negros, localizado neste município de Penedo/AL, a respeito da necessidade da construção de uma nova escola na comunidade, determino o cadastro do expediente e a documentação que o acompanha como NOTÍCIA DE FATO no SAJ MP.

Compulsando a documentação acostada, vislumbra-se que o pleito visa resguardar o direito fundamental à educação de



crianças e adolescentes, existindo, no âmbito do Ministério Público Estadual em Penedo, Promotoria de Justiça com atribuição especializada na referida matéria.

Com efeito, nos termos da Resolução nº 08/2023 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPAL, a promotoria competente para atuar nesse caso é a 1ª Promotoria de Justiça de Penedo, cujas atribuições são:

RESOLUÇÃO CPJ 08/23 - 24/03/23) 1ª (Defesa da infância e da juventude) a) Atuar em defesa de todos os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos à infância e à juventude, bem como em defesa dos direitos individuais da criança e do adolescente em situação de risco social; b) Atuar nos processos de apuração e responsabilização de adolescentes em conflito com a lei, na fiscalização das medidas socioeducativas e na responsabilização por infração administrativa; c) Atuar nos processos e procedimentos relacionados às atribuições acima especificadas, que tramitem em qualquer das varas da Comarca de Penedo, com exceção das varas criminais; d) Atuar nos processos que tramitam na 1ª Vara da Comarca de Penedo.

Desta feita, este órgão ministerial declina da atribuição, determinando o envio dos presentes autos à 1ª Promotoria de Justiça de Penedo, a qual possui atribuição para dar prosseguimento à representação apresentada.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Cumpra-se.

Penedo/AL, 26 de julho de 2024.

Paulo Roberto de Melo Alves Filho
Promotor de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000868-2

PORTARIA Nº 0078/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do controle externo da atividade policial e da tutela da segurança pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o mais recente concurso público havido no âmbito da Polícia Científica do Estado de Alagoas – POLCAL, que resultou na nomeação de 120 (cento e vinte) novos peritos e auxiliares de perícia;

CONSIDERANDO que, em face de reunião com integrantes da referida instituição, ocorrida no último dia 18.07.24 na sede em que funciona o IC, foi verificada por este Órgão Ministerial a precariedade da atual estrutura do prédio do Instituto de Criminalística, substancialmente no que concerne à ausência de espaços físicos adequados para a alocação dos novos servidores nos mais diversos setores do órgão;

CONSIDERANDO que a situação referida alhures pode prejudicar sobremaneira a efetivação das atividades afetas ao IC, sobretudo o desempenho eficiente das atividades periciais pelos novos profissionais no que concerne à realização de exames, pesquisas e experiências no campo da criminalística (informática, engenharia, reconstituições, balística, documentoscopia, impressões latentes, disparos, dentre outros), além de levantamentos topofotográficos nos locais de crime;



CONSIDERANDO que o IC tem funcionado, há bastante tempo, em um prédio adaptado, que não atende às necessidades do órgão, havendo informações sobre a existência de Projeto que se presta a viabilizar a construção de uma unidade específica para o Instituto de Criminalística na parte alta da cidade, contígua ao prédio onde está instalado o IML, o que representará substancial ganho para o desenvolvimento dos trabalhos por ambos os institutos, quer pela proximidade física, quer pela facilidade a ser gerada para a troca de informações e para a viabilização de atividades coordenadas, passando o IC a funcionar em uma estrutura construída de acordo com as reais necessidades e especificidades que demanda um órgão técnico especializado como é o Instituto de Criminalística;

CONSIDERANDO a importância de uma especializada atuação dos peritos visando a uma esmerada investigação criminal, a fim de subsidiar o Ministério Público numa futura ação penal, destacando-se ainda que eventual deficiência na cadeia de custódia da prova pode resultar no “sepultamento” de toda a atividade estatal de persecução penal;

CONSIDERANDO, outrossim, que a situação notoriamente deficitária atualmente verificada está a reclamar uma atuação coordenada do Ministério Público visando à busca de meios adequados à viabilização das melhorias necessárias, com o fito de tornar mais eficiente a atuação dos profissionais da perícia e, conseqüentemente, de prevenir prejuízos ao regular exercício do jus puniendi, evitando-se a absolvição por insuficiência de provas;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto relatado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação aos episódios aqui referidos;

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Expedição de ofício à Perita-Geral da Polícia Científica de Alagoas, requisitando informações e documentos referentes ao Processo Administrativo que se ocupa da construção de um novo prédio para o Instituto de Criminalística de Maceió;
- 3) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 26 de julho de 2024.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA 19ª PJC nº 05/2024
Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000292-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, §1º, da Lei Nacional 7.347/85, pelos artigos 25, IV, “a”, e 26, I, da Lei Nacional 8.625/93, bem como nos termos da Resolução 23/2007 do CNMP,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e da legalidade, inclusive a tutela da probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, caput, que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação de procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a representação formulada no âmbito deste *parquet* estadual noticiando que servidora contratada pelo Hospital da Mulher não cumpre a jornada de trabalho, bem como acumula cargos na Unidade de Emergência do Agreste – Arapiraca-AL e no Hospital Regional de Propriá-SE;

CONSIDERANDO a ausência de elementos conclusivos para resolução do feito;

CONSIDERANDO que se aguarda informações da Secretaria de Saúde acerca dos fatos narrados.

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para trâmite de notícias de fato;

RESOLVE:

- 1 – Instaurar o Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000292-2, com a finalidade de dar continuidade à apuração dos fatos



noticiados, que podem acarretar a conversão em inquérito civil ou a propositura de ação civil pública, caso o fato constitua ilícito civil. Na hipótese de não ser constatada qualquer irregularidade, o feito será arquivado;

2 – Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP;

3 – Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

4 – Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público, dando a devida comunicação.

Maceió, 25 de julho de 2024

assinado digitalmente

MARIA CECÍLIA PONTES CARNAÚBA
19ª Promotora de Justiça da Capital

SAJ MP nº 09.2024.00000875-0

Recursos Hídricos – POLÍTICAS PÚBLICAS – RIACHO DO SILVA

PORTARIA 5ª PJC Nº 0014/2024/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, em razão das informações constantes da Notícia de Fato tombada sob o SAJ MP nº 01.2024.2812-3, em que o Denunciante informou que o Riacho do Silva encontra-se repleto de resíduos sólidos, juntando registro fotográfico que comprova a situação atual do referido corpo hídrico:

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar e acompanhar políticas públicas junto ao município de Maceió, para fins de proteção e conservação ambiental do Riacho do Silva, de modo a defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o Brasil, apesar de abrigar aproximadamente 12% (doze por cento) da água doce disponível no globo, 18 % das águas superficiais, apresentar vazões médias de quase 180 milhões de litros por segundo e localizam-se 50 dos rios mais caudalosos do mundo, vem enfrentando o dilema da escassez hídrica, situação compartilhada pelo Estado de Alagoas;



CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

RESOLVE:

com espeque com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, II, e art. 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – Juntada aos presentes autos da cópia do procedimento da Notícia de Fato SAJ MP nº 01.2024.2812-3;
- 2 – Concede-se o prazo de 20 dias para que a ALURB encaminhe relatório das atividades de limpeza realizadas no Riacho do Silva nos últimos dois meses, bem como plano de ação a ser realizado no Riacho do Silva englobando a intensificação da educação ambiental domiciliar, a criação de um eco jardim (ponto limpo) a ser executado na região, e um trabalho de mutirão para limpeza do Riacho, envolvendo a comunidade do entorno;
- 3 – Determino que a assessoria desta Promotoria de Justiça entre em contato com o denunciante a fim de facilitar a comunicação do mesmo com a ALURB, uma vez que o mesmo se colocou à disposição para auxiliar na proteção ambiental do Riacho do Silva;
- 4 – Designa-se o dia 21 de agosto de 2024, às 11:00h para realização de audiência virtual com a ALURB, cuja ciência aos representantes foi dada na audiência realizada no dia 19/07/24;
- 5 – Notifique-se o denunciante;
- 6 – Fica designada a servidora Thaísa Cavalcante, para secretariar os trabalhos do presente Procedimento Administrativo;
- 7 – Comunique-se a abertura do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP;
- 8 – Solicite-se a publicação da presente Portaria, na forma do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017.

Cumpra-se.

Maceió, 25 de julho de 2024.

LAVÍNIA S. DE MENDONÇA FRAGOSO KLEBER V. COELHO JÚNIOR
Promotora de Justiça Promotor de Justiça

Ministério Público Estadual de Alagoas
18ª Promotoria de Justiça da Capital

Nº 09.2024.00000892-7

Portaria Nº 0006/2024/18PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pela Promotora de Justiça signatária, RESOLVE, com fulcro na Resolução nº 174 do CNMP e no Ato PGJ nº 05/2020, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar o cumprimento de recomendação, a ser expedida, visando estimular o Estado de Alagoas ao saneamento da pendência que pode



impedir o recebimento do VAAT em 2025.

Registre-se e autue-se no SAJMP. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Maceió, 26 de julho de 2024.

STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI
Promotor de Justiça

SAJ MP nº 06.2024.00000291-1

RECURSOS HÍDRICOS – CAPTAÇÃO SUPERFICIAL – OUTORGA - RIACHO DO SILVA

PORTARIA Nº 0002/2024/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, em face das informações colhidas por meio de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça tombada sob o SAJ MP nº 01.2024.00002812-3, referente à captação superficial de água em corpo hídrico denominado Riacho do Silva, curso d'água integrante do domínio estadual, pela empresa GV Drill Perfurações e Locações Ltda, atentando contra o meio ambiente ecologicamente equilibrado e a responsabilidade de todos em defendê-lo e preservá-lo:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o Brasil, apesar de abrigar aproximadamente 12% (doze por cento) da água doce disponível no globo, 18 % das águas superficiais, apresentar vazões médias de quase 180 milhões de litros por segundo e localizam-se 50 dos rios mais caudalosos do mundo, vem enfrentando o dilema da escassez hídrica, situação compartilhada pelo Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9433/97, art. 11) prevê o instrumento da outorga com os objetivos de assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água;

CONSIDERANDO a exigência legal da obtenção da outorga junto ao órgão ambiental responsável pela sua emissão antes da realização de captação hídrica;



CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, como objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, II da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro competente;
- 2 – comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ;
- 3 – Designo o dia 21 de agosto de 2024, às 09:00h para realização de audiência virtual com a presença da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH e do Investigado, os quais já foram cientificados da data na audiência realizada no dia 19/07/24;
- 4 – Determino a expedição de ofício para a investigada, encaminhando cópia da portaria e notificando para a audiência;
- 5 – Designo a servidora Thaísa Cavalcante para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil;
- 6 – Por fim, solicite-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Cumpra-se.

Maceió-AL, 25 de julho de 2024

LAVÍNIA SILVEIRA DE M. FRAGOSO
Promotora de Justiça

KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR
Promotor de Justiça

SAJ MP nº 09.2024.00000880-5

PORTARIA 5ª PJC Nº 0013/2024/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições



legais que lhe conferem os artigos 127 e 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, os arts. 25, inciso I do art 26 e 27 da Lei 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e o § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985 – Lei da Ação Civil Pública, e pela Resolução 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando acompanhar e fiscalizar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente e a estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente do Município de Craíbas:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, conforme art. 8º, inciso II, da Res. 174/2017, estando a política pública de proteção ao meio ambiente ali contida, podendo para alcance dos objetivos expedir recomendações, celebrar Termo de Ajustamento de Conduta ou ajuizar Ação Civil Pública, de acordo com o inciso I, do art 26 e 27 da Lei 8.625/93 e § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a Carta Magna atribuiu aos Entes da Federação o dever de proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora, e que, no exercício dessa competência comum, os entes da federação devem promover a gestão de forma descentralizada, democrática e harmônica, buscando a cooperação conjunta, de modo a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação eficiente, de acordo com a previsão do art. 23, incisos VI e VII da CF/88 e dos arts. 1º e 3º da Lei Complementar nº 140/11;

CONSIDERANDO que é direito de todos ter acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, considerando meio ambiente como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal e do art. 3º, inciso I da Lei nº 6.938/1981;

CONSIDERANDO que em nome dos Princípios da Prevenção, da Precaução e da Responsabilidade Ambiental incumbe ao Poder Público e à coletividade defender, preservar, conservar o meio ambiente, para evitar a ocorrência de danos ambientais ou para minimizar impactos;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988, assim como previsto na Lei Complementar 140/2011 e na Lei 6.938/1981 é responsabilidade do Poder Público Municipal o dever de proteção ambiental para as presentes e futuras gerações, sendo necessário manter um sistema municipal de meio ambiente em consonância com a legislação que rege a matéria;

CONSIDERANDO que compete ao município, como ente integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente e detentor de parcela do dever de tutela ambiental, exercer a gestão dos bens ambientais no âmbito de suas atribuições, conforme preceitua o art. 9º, inciso II da Lei Complementar nº 140/2011;

CONSIDERANDO que, cabe aos municípios estruturarem o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA, o qual compreende a Política Municipal de Meio Ambiente, Órgão Ambiental Capacitado (técnicos, bens e equipamentos), o Conselho Municipal de Meio Ambiente em funcionamento, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, Educação Ambiental e Licenciamento Ambiental;

CONSIDERANDO que o não-cumprimento do dever de proteção ambiental pelos entes da federação é passível de responsabilização em sede de ação de improbidade administrativa, nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal, no art. 10, inciso X, e no art. 11, inciso II, da Lei 8.429/1992;

CONSIDERANDO as informações contidas no Relatório Técnico oriundo da 13ª Etapa do Programa de Fiscalização Preventiva Integrada – FPI na Bacia do Rio São Francisco, cuja equipe vistoriou o sistema de gestão ambiental deste Município, concluindo que o mesmo se encontra em situação de não-conformidade ambiental, em função da ausência dos requisitos legais para a existência do Sistema Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a relevância da criação e implementação de uma política pública de defesa do meio ambiente pelo Município,



ampliando a potencialidade de proteção ambiental, somando-se às políticas estadual e federal de tutela do meio ambiente, foi criada a equipe de Gestão Ambiental na Fiscalização Preventiva Integrada do Rio São Francisco voltado para a realização de ações estratégicas do Parquet voltado à cobrança pela efetivação do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA e implementação de uma política municipal de proteção ambiental;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Alagoas, a gestão ambiental municipal está disciplinada pela Resolução CEPRAM 10, de 2023, em conformidade com a LC 140/2011, a qual estabelece as tipologias de impacto ambiental local, as quais podem ser licenciadas pelo Município;

RESOLVE:

com espeque com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, II, e art. 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – Junte-se aos autos o Relatório confeccionado pela Equipe de Gestão Ambiental, durante a 13ª etapa da Fiscalização Preventiva e Integrada na Bacia do Rio São Francisco (FPI/SF);
- 2 – Comunique-se a abertura do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP;
- 3 – Solicite-se a publicação da presente Portaria, na forma do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017;
- 4 – Designa-se o dia 20 de agosto de 2024, às 09:00h para realização de audiência virtual, notificando-se a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH e a Prefeitura Municipal de Craíbas;
- 5 – Fica designada a servidora Thaísa Ellane de J. C. Lamenha, para secretariar os trabalhos do presente Procedimento Administrativo.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 25 de julho de 2024.

LAVÍNIA S. DE MENDONÇA FRAGOSO KLEBER V. COELHO JÚNIOR
Promotora de Justiça Promotor de Justiça

SAJ MP nº 09.2024.00000881-6



PORTARIA 5ª PJC Nº 0015/2024/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 127 e 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, os arts. 25, inciso I do art 26 e art. 27 da Lei 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e o § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985 – Lei da Ação Civil Pública, e pela Resolução 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando acompanhar e fiscalizar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente e a estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente do Município de Girau do Ponciano:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, conforme art. 8º, inciso II, da Res. 174/2017, estando a política pública de proteção ao meio ambiente ali contida, podendo para alcance dos objetivos expedir recomendações, celebrar Termo de Ajustamento de Conduta ou ajuizar Ação Civil Pública, de acordo com o inciso I, do art 26 e 27 da Lei 8.625/93 e § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a Carta Magna atribuiu aos Entes da Federação o dever de proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora, e que, no exercício dessa competência comum, os entes da federação devem promover a gestão de forma descentralizada, democrática e harmônica, buscando a cooperação conjunta, de modo a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação eficiente, de acordo com a previsão do art. 23, incisos VI e VII da CF/88 e dos arts. 1º e 3º da Lei Complementar nº 140/11;

CONSIDERANDO que é direito de todos ter acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, considerando meio ambiente como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal e do art. 3º, inciso I da Lei nº 6.938/1981;

CONSIDERANDO que em nome dos Princípios da Prevenção, da Precaução e da Responsabilidade Ambiental incumbe ao Poder Público e à coletividade defender, preservar, conservar o meio ambiente, para evitar a ocorrência de danos ambientais ou para minimizar impactos;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988, assim como previsto na Lei Complementar 140/2011 e na Lei 6.938/1981 é responsabilidade do Poder Público Municipal o dever de proteção ambiental para as presentes e futuras gerações, sendo necessário manter um sistema municipal de meio ambiente em consonância com a legislação que rege a matéria;

CONSIDERANDO que compete ao município, como ente integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente e detentor de parcela do dever de tutela ambiental, exercer a gestão dos bens ambientais no âmbito de suas atribuições, conforme preceitua o art. 9º, inciso II da Lei Complementar nº 140/2011;

CONSIDERANDO que, cabe aos municípios estruturarem o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA, o qual compreende a Política Municipal de Meio Ambiente, Órgão Ambiental Capacitado (técnicos, bens e equipamentos), o Conselho Municipal de Meio Ambiente em funcionamento, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, Educação Ambiental e Licenciamento Ambiental;

CONSIDERANDO que o não-cumprimento do dever de proteção ambiental pelos entes da federação é passível de



responsabilização em sede de ação de improbidade administrativa, nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal, no art. 10, inciso X, e no art. 11, inciso II, da Lei 8.429/1992;

CONSIDERANDO as informações contidas no Relatório Técnico oriundo da 13ª Etapa do Programa de Fiscalização Preventiva Integrada – FPI na Bacia do Rio São Francisco, cuja equipe vistoriou o sistema de gestão ambiental deste Município, concluindo que o mesmo se encontra em situação de não-conformidade ambiental, em função da ausência dos requisitos legais para a existência do Sistema Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a relevância da criação e implementação de uma política pública de defesa do meio ambiente pelo Município, ampliando a potencialidade de proteção ambiental, somando-se às políticas estadual e federal de tutela do meio ambiente, foi criada a equipe de Gestão Ambiental na Fiscalização Preventiva Integrada do Rio São Francisco voltado para a realização de ações estratégicas do Parquet voltado à cobrança pela efetivação do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA e implementação de uma política municipal de proteção ambiental;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Alagoas, a gestão ambiental municipal está disciplinada pela Resolução CEPRAM 10, de 2023, em conformidade com a LC 140/2011, a qual estabelece as tipologias de impacto ambiental local, as quais podem ser licenciadas pelo Município;

RESOLVE:

com espeque com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, II, e art. 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – Junte-se aos autos o Relatório confeccionado pela Equipe de Gestão Ambiental, durante da 13ª etapa da Fiscalização Preventiva e Integrada na Bacia do Rio São Francisco (FPI/SF);
- 2 – Comunique-se a abertura do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP;
- 3 – Solicite-se a publicação da presente Portaria, na forma do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017;
- 4 – Designa-se o dia 20 de agosto de 2024, às 11:00h para realização de audiência virtual, notificando-se a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH e a Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano;
- 5 – Fica designada a servidora Thaísa Ellane de J. C. Lamenha, para secretariar os trabalhos do presente Procedimento Administrativo.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 25 de julho de 2024.

LAVÍNIA S. DE MENDONÇA FRAGOSO KLEBER V. COELHO JÚNIOR
Promotora de Justiça Promotor de Justiça



SAJ MP nº 09.2024.00000882-7

PORTARIA 5ª PJC Nº 0016/2024/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 127 e 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, os arts. 25, inciso I do art 26 e art. 27 da Lei 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e o § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985 – Lei da Ação Civil Pública, e pela Resolução 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando acompanhar e fiscalizar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente e a estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente do Município de Igaci:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, conforme art. 8º, inciso II, da Res. 174/2017, estando a política pública de proteção ao meio ambiente ali contida, podendo para alcance dos objetivos expedir recomendações, celebrar Termo de Ajustamento de Conduta ou ajuizar Ação Civil Pública, de acordo com o inciso I, do art 26 e 27 da Lei 8.625/93 e § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a Carta Magna atribuiu aos Entes da Federação o dever de proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora, e que, no exercício dessa competência comum, os entes da federação devem promover a gestão de forma descentralizada, democrática e harmônica, buscando a cooperação conjunta, de modo a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação eficiente, de acordo com a previsão do art. 23, incisos VI e VII da CF/88 e dos arts. 1º e 3º da Lei Complementar nº 140/11;

CONSIDERANDO que é direito de todos ter acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, considerando meio ambiente como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal e do art. 3º, inciso I da Lei nº 6.938/1981;

CONSIDERANDO que em nome dos Princípios da Prevenção, da Precaução e da Responsabilidade Ambiental incumbe ao Poder Público e à coletividade defender, preservar, conservar o meio ambiente, para evitar a ocorrência de danos ambientais ou para minimizar impactos;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988, assim como previsto na Lei Complementar 140/2011 e na Lei 6.938/1981 é responsabilidade do Poder Público Municipal o dever de proteção ambiental para as presentes e futuras gerações, sendo necessário manter um sistema municipal de meio ambiente em consonância com a legislação que rege a matéria;

CONSIDERANDO que compete ao município, como ente integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente e detentor de parcela do dever de tutela ambiental, exercer a gestão dos bens ambientais no âmbito de suas atribuições, conforme preceitua o art. 9º, inciso II da Lei Complementar nº 140/2011;



CONSIDERANDO que, cabe aos municípios estruturarem o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA, o qual compreende a Política Municipal de Meio Ambiente, Órgão Ambiental Capacitado (técnicos, bens e equipamentos), o Conselho Municipal de Meio Ambiente em funcionamento, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, Educação Ambiental e Licenciamento Ambiental;

CONSIDERANDO que o não-cumprimento do dever de proteção ambiental pelos entes da federação é passível de responsabilização em sede de ação de improbidade administrativa, nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal, no art. 10, inciso X, e no art. 11, inciso II, da Lei 8.429/1992;

CONSIDERANDO as informações contidas no Relatório Técnico oriundo da 13ª Etapa do Programa de Fiscalização Preventiva Integrada – FPI na Bacia do Rio São Francisco, cuja equipe vistoriou o sistema de gestão ambiental deste Município, concluindo que o mesmo se encontra em situação de não-conformidade ambiental, em função da ausência dos requisitos legais para a existência do Sistema Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a relevância da criação e implementação de uma política pública de defesa do meio ambiente pelo Município, ampliando a potencialidade de proteção ambiental, somando-se às políticas estadual e federal de tutela do meio ambiente, foi criada a equipe de Gestão Ambiental na Fiscalização Preventiva Integrada do Rio São Francisco voltado para a realização de ações estratégicas do Parquet voltado à cobrança pela efetivação do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA e implementação de uma política municipal de proteção ambiental;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Alagoas, a gestão ambiental municipal está disciplinada pela Resolução CEPRAM 10, de 2023, em conformidade com a LC 140/2011, a qual estabelece as tipologias de impacto ambiental local, as quais podem ser licenciadas pelo Município;

RESOLVE:

com espeque com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, II, e art. 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – Junte-se aos autos o Relatório confeccionado pela Equipe de Gestão Ambiental, durante da 13ª etapa da Fiscalização Preventiva e Integrada na Bacia do Rio São Francisco (FPI/SF);
- 2 – Comunique-se a abertura do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP;
- 3 – Solicite-se a publicação da presente Portaria, na forma do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017;
- 4 – Designa-se o dia 19 de agosto de 2024, às 09:00h para realização de audiência virtual, notificando-se a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH e a Prefeitura Municipal de Igaci;
- 5 – Fica designada a servidora Thaísa Ellane de J. C. Lamenha, para secretariar os trabalhos do presente Procedimento Administrativo.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 25 de julho de 2024.



LAVÍNIA S. DE MENDONÇA FRAGOSO KLEBER V. COELHO JÚNIOR
Promotora de Justiça Promotor de Justiça

SAJ MP nº 09.2024.00000883-8

PORTARIA 5ª PJC Nº 0017/2024/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 127 e 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, os arts. 25, inciso I do art 26 e art. 27 da Lei 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e o § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985 – Lei da Ação Civil Pública, e pela Resolução 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando acompanhar e fiscalizar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente e a estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente do Município de Jaramataia, resolve instaurar o presente

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, conforme art. 8º, inciso II, da Res. 174/2017, estando a política pública de proteção ao meio ambiente ali contida, podendo para alcance dos objetivos expedir recomendações, celebrar Termo de Ajustamento de Conduta ou ajuizar Ação Civil Pública, de acordo com o inciso I, do art 26 e 27 da Lei 8.625/93 e § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a Carta Magna atribuiu aos Entes da Federação o dever de proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora, e que, no exercício dessa competência comum, os entes da federação devem promover a gestão de forma descentralizada, democrática e harmônica, buscando a cooperação conjunta, de modo a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação eficiente, de acordo com a previsão do art. 23, incisos VI e VII da CF/88 e dos arts. 1º e 3º da Lei Complementar nº 140/11;

CONSIDERANDO que é direito de todos ter acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, considerando meio ambiente como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal e do art. 3º, inciso I da Lei nº 6.938/1981;

CONSIDERANDO que em nome dos Princípios da Prevenção, da Precaução e da Responsabilidade Ambiental incumbe ao Poder Público e à coletividade defender, preservar, conservar o meio ambiente, para evitar a ocorrência de danos ambientais ou para minimizar impactos;



CONSIDERANDO que nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988, assim como previsto na Lei Complementar 140/2011 e na Lei 6.938/1981 é responsabilidade do Poder Público Municipal o dever de proteção ambiental para as presentes e futuras gerações, sendo necessário manter um sistema municipal de meio ambiente em consonância com a legislação que rege a matéria;

CONSIDERANDO que compete ao município, como ente integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente e detentor de parcela do dever de tutela ambiental, exercer a gestão dos bens ambientais no âmbito de suas atribuições, conforme preceitua o art. 9º, inciso II da Lei Complementar nº 140/2011;

CONSIDERANDO que, cabe aos municípios estruturarem o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA, o qual compreende a Política Municipal de Meio Ambiente, Órgão Ambiental Capacitado (técnicos, bens e equipamentos), o Conselho Municipal de Meio Ambiente em funcionamento, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, Educação Ambiental e Licenciamento Ambiental;

CONSIDERANDO que o não-cumprimento do dever de proteção ambiental pelos entes da federação é passível de responsabilização em sede de ação de improbidade administrativa, nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal, no art. 10, inciso X, e no art. 11, inciso II, da Lei 8.429/1992;

CONSIDERANDO as informações contidas no Relatório Técnico oriundo da 13ª Etapa do Programa de Fiscalização Preventiva Integrada – FPI na Bacia do Rio São Francisco, cuja equipe vistoriou o sistema de gestão ambiental deste Município, concluindo que o mesmo se encontra em situação de não-conformidade ambiental, em função da ausência dos requisitos legais para a existência do Sistema Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a relevância da criação e implementação de uma política pública de defesa do meio ambiente pelo Município, ampliando a potencialidade de proteção ambiental, somando-se às políticas estadual e federal de tutela do meio ambiente, foi criada a equipe de Gestão Ambiental na Fiscalização Preventiva Integrada do Rio São Francisco voltado para a realização de ações estratégicas do Parquet voltado à cobrança pela efetivação do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA e implementação de uma política municipal de proteção ambiental;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Alagoas, a gestão ambiental municipal está disciplinada pela Resolução CEPRAM 10, de 2023, em conformidade com a LC 140/2011, a qual estabelece as tipologias de impacto ambiental local, as quais podem ser licenciadas pelo Município;

RESOLVE:

com espeque com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, II, e art. 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – Junte-se aos autos o Relatório confeccionado pela Equipe de Gestão Ambiental, durante da 13ª etapa da Fiscalização Preventiva e Integrada na Bacia do Rio São Francisco (FPI/SF);
- 2 – Comunique-se a abertura do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP;
- 3 – Solicite-se a publicação da presente Portaria, na forma do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017;
- 4 – Designa-se o dia 19 de agosto de 2024, às 11:00h para realização de audiência virtual, notificando-se a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH e a Prefeitura Municipal de Jaramataia;
- 5 – Fica designada a servidora Thaísa Ellane de J. C. Lamenha, para secretariar os trabalhos do presente Procedimento



Administrativo.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 25 de julho de 2024.

LAVÍNIA S. DE MENDONÇA FRAGOSO KLEBER V. COELHO JÚNIOR
Promotora de Justiça Promotor de Justiça

SAJ MP nº 09.2024.00000885-0

PORTARIA 5ª PJC Nº 0018/2024/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 127 e 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, os arts. 25, inciso I do art 26 e art. 27 da Lei 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e o § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985 – Lei da Ação Civil Pública, e pela Resolução 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando acompanhar e fiscalizar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente e a estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente do Município de Traipu:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, conforme art. 8º, inciso II, da Res. 174/2017, estando a política pública de proteção ao meio ambiente ali contida, podendo para alcance dos objetivos expedir recomendações, celebrar Termo de Ajustamento de Conduta ou ajuizar Ação Civil Pública, de acordo com o inciso I, do art 26 e 27 da Lei 8.625/93 e § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a Carta Magna atribuiu aos Entes da Federação o dever de proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora, e que, no exercício dessa competência comum, os entes da federação devem promover a gestão de forma descentralizada, democrática e harmônica, buscando a cooperação conjunta, de modo a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação eficiente, de acordo com a previsão do art. 23, incisos VI e VII da CF/88 e dos arts. 1º e 3º da Lei Complementar nº 140/11;

CONSIDERANDO que é direito de todos ter acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, considerando meio ambiente como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal e do



art. 3º, inciso I da Lei nº 6.938/1981;

CONSIDERANDO que em nome dos Princípios da Prevenção, da Precaução e da Responsabilidade Ambiental incumbe ao Poder Público e à coletividade defender, preservar, conservar o meio ambiente, para evitar a ocorrência de danos ambientais ou para minimizar impactos;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988, assim como previsto na Lei Complementar 140/2011 e na Lei 6.938/1981 é responsabilidade do Poder Público Municipal o dever de proteção ambiental para as presentes e futuras gerações, sendo necessário manter um sistema municipal de meio ambiente em consonância com a legislação que rege a matéria;

CONSIDERANDO que compete ao município, como ente integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente e detentor de parcela do dever de tutela ambiental, exercer a gestão dos bens ambientais no âmbito de suas atribuições, conforme preceitua o art. 9º, inciso II da Lei Complementar nº 140/2011;

CONSIDERANDO que, cabe aos municípios estruturarem o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA, o qual compreende a Política Municipal de Meio Ambiente, Órgão Ambiental Capacitado (técnicos, bens e equipamentos), o Conselho Municipal de Meio Ambiente em funcionamento, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, Educação Ambiental e Licenciamento Ambiental;

CONSIDERANDO que o não-cumprimento do dever de proteção ambiental pelos entes da federação é passível de responsabilização em sede de ação de improbidade administrativa, nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal, no art. 10, inciso X, e no art. 11, inciso II, da Lei 8.429/1992;

CONSIDERANDO as informações contidas no Relatório Técnico oriundo da 13ª Etapa do Programa de Fiscalização Preventiva Integrada – FPI na Bacia do Rio São Francisco, cuja equipe vistoriou o sistema de gestão ambiental deste Município, concluindo que o mesmo se encontra em situação de não-conformidade ambiental, em função da ausência dos requisitos legais para a existência do Sistema Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a relevância da criação e implementação de uma política pública de defesa do meio ambiente pelo Município, ampliando a potencialidade de proteção ambiental, somando-se às políticas estadual e federal de tutela do meio ambiente, foi criada a equipe de Gestão Ambiental na Fiscalização Preventiva Integrada do Rio São Francisco voltado para a realização de ações estratégicas do Parquet voltado à cobrança pela efetivação do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA e implementação de uma política municipal de proteção ambiental;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Alagoas, a gestão ambiental municipal está disciplinada pela Resolução CEPRAM 10, de 2023, em conformidade com a LC 140/2011, a qual estabelece as tipologias de impacto ambiental local, as quais podem ser licenciadas pelo Município;

RESOLVE:

com espeque com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, II, e art. 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – Junte-se aos autos o Relatório confeccionado pela Equipe de Gestão Ambiental, durante da 13ª etapa da Fiscalização Preventiva e Integrada na Bacia do Rio São Francisco (FPI/SF);

2 – Comunique-se a abertura do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP;



- 3 – Solicite-se a publicação da presente Portaria, na forma do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017;
- 4 – Designa-se o dia 05 de setembro de 2024, às 09:00h para realização de audiência virtual, notificando-se a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH e a Prefeitura Municipal de Traipu;
- 5 – Fica designada a servidora Thaísa Ellane de J. C. Lamenha, para secretariar os trabalhos do presente Procedimento Administrativo.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 25 de julho de 2024.

LAVÍNIA S. DE MENDONÇA FRAGOSO KLEBER V. COELHO JÚNIOR
Promotora de Justiça Promotor de Justiça

SAJ MP nº 09.2024.00000886-0

PORTARIA 5ª PJC Nº 0019/2024/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 127 e 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, os arts. 25, inciso I do art 26 e art. 27 da Lei 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e o § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985 – Lei da Ação Civil Pública, e pela Resolução 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando acompanhar e fiscalizar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente e a estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente do Município de Arapiraca:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, conforme art. 8º, inciso II, da Res. 174/2017, estando a política pública de proteção ao meio ambiente ali contida, podendo para alcance dos objetivos expedir recomendações, celebrar Termo de Ajustamento de Conduta ou ajuizar Ação Civil Pública, de acordo com o inciso I, do art 26 e 27 da Lei 8.625/93 e § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a Carta Magna atribuiu aos Entes da Federação o dever de proteger o meio ambiente, combater a



poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora, e que, no exercício dessa competência comum, os entes da federação devem promover a gestão de forma descentralizada, democrática e harmônica, buscando a cooperação conjunta, de modo a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação eficiente, de acordo com a previsão do art. 23, incisos VI e VII da CF/88 e dos arts. 1º e 3º da Lei Complementar nº 140/11;

CONSIDERANDO que é direito de todos ter acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, considerando meio ambiente como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal e do art. 3º, inciso I da Lei nº 6.938/1981;

CONSIDERANDO que em nome dos Princípios da Prevenção, da Precaução e da Responsabilidade Ambiental incumbe ao Poder Público e à coletividade defender, preservar, conservar o meio ambiente, para evitar a ocorrência de danos ambientais ou para minimizar impactos;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988, assim como previsto na Lei Complementar 140/2011 e na Lei 6.938/1981 é responsabilidade do Poder Público Municipal o dever de proteção ambiental para as presentes e futuras gerações, sendo necessário manter um sistema municipal de meio ambiente em consonância com a legislação que rege a matéria;

CONSIDERANDO que compete ao município, como ente integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente e detentor de parcela do dever de tutela ambiental, exercer a gestão dos bens ambientais no âmbito de suas atribuições, conforme preceitua o art. 9º, inciso II da Lei Complementar nº 140/2011;

CONSIDERANDO que, cabe aos municípios estruturarem o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA, o qual compreende a Política Municipal de Meio Ambiente, Órgão Ambiental Capacitado (técnicos, bens e equipamentos), o Conselho Municipal de Meio Ambiente em funcionamento, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, Educação Ambiental e Licenciamento Ambiental;

CONSIDERANDO que o não-cumprimento do dever de proteção ambiental pelos entes da federação é passível de responsabilização em sede de ação de improbidade administrativa, nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal, no art. 10, inciso X, e no art. 11, inciso II, da Lei 8.429/1992;

CONSIDERANDO as informações contidas no Relatório Técnico oriundo da 13ª Etapa do Programa de Fiscalização Preventiva Integrada – FPI na Bacia do Rio São Francisco, cuja equipe vistoriou o sistema de gestão ambiental deste Município, concluindo que o mesmo se encontra em situação de não-conformidade ambiental, em função da ausência dos requisitos legais para a existência do Sistema Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a relevância da criação e implementação de uma política pública de defesa do meio ambiente pelo Município, ampliando a potencialidade de proteção ambiental, somando-se às políticas estadual e federal de tutela do meio ambiente, foi criada a equipe de Gestão Ambiental na Fiscalização Preventiva Integrada do Rio São Francisco voltado para a realização de ações estratégicas do Parquet voltado à cobrança pela efetivação do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA e implementação de uma política municipal de proteção ambiental;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Alagoas, a gestão ambiental municipal está disciplinada pela Resolução CEPAM 10, de 2023, em conformidade com a LC 140/2011, a qual estabelece as tipologias de impacto ambiental local, as quais podem ser licenciadas pelo Município;

RESOLVE:

com espeque com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, II, e art. 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO



promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – Junte-se aos autos o Relatório confeccionado pela Equipe de Gestão Ambiental, durante da 13ª etapa da Fiscalização Preventiva e Integrada na Bacia do Rio São Francisco (FPI/SF);
- 2 – Comunique-se a abertura do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP;
- 3 – Solicite-se a publicação da presente Portaria, na forma do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017;
- 4 – Designa-se o dia 05 de setembro de 2024, às 11:00h para realização de audiência virtual, notificando-se a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH e a Prefeitura Municipal de Arapiraca;
- 5 – Fica designada a servidora Thaísa Ellane de J. C. Lamenha, para secretariar os trabalhos do presente Procedimento Administrativo.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 25 de julho de 2024.

LAVÍNIA S. DE MENDONÇA FRAGOSO KLEBER V. COELHO JÚNIOR
Promotora de Justiça Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº06.2024.00000305-4.

PORTARIA Nº 0001/2024/02PJ-DGou

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, em face de Notícia de Fato em decorrência de fiscalização pela FPI do São Francisco em face da sociedade empresária COAGRO de Delmiro Gouveia.

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos in casu, a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações -, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;

CONSIDERANDO as atribuições legais que lhe confere o artigo 25, inciso IV, alínea “a” da Lei 8.625/93, além do art. 6º, inciso XX da Lei Complementar 75/93, combinado com o art. 80 da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o meio ambiente é constitucionalmente definido como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, assegurando a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impondo-se ao Poder Público e à Coletividade defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a previsão expressa de atribuição ministerial à proteção, prevenção e reparação de interesses atinentes à tutela do meio ambiente, conforme disposto no art. 25, inciso IV, alínea “a” da Lei 8.625/93 e art. 5º, inciso II, alínea “d” da Lei



Complementar 75/93 em consonância com o art. 80 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que, face ao descrito no Relatório de Fiscalização Ambiental (documento anexo) produzido por diversos órgãos ambientais estaduais e federais em operação da 11ª Etapa da Fiscalização Preventiva Integrada – FPI realizada na região do município de Delmiro Gouveia-AL, restou demonstrado a necessidade de regularização das atividades da empresa.

RESOLVE,

com espeque no art. 2º, II da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias para a complementação das informações, passando a adotar as seguintes providências:

1 comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 Juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

4 – Expedição de ofícios à ADEAL, CREA, IBAMA e IMA, requisitando informações atualizadas do caso, que deverão ser apresentadas no dia 02 de AGOSTO de 2024, às 9:00 horas, no Centro de Apoio Operacional do Ministério Público, na Avenida Fernandes Lima nº 1018, no Bairro do Farol.

5 designo audiência para o dia 02 de AGOSTO de 2024, às 9:00 horas, no Centro de Apoio Operacional do Ministério Público, na Avenida Fernandes Lima nº 1018, no Bairro do Farol, para instrução do feito e possível apresentação de proposta de resolução do conflito/problema.

Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 26 de julho de 2024.

PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO
Promotor de Justiça